



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RS

Assunto: Defesa administrativa

Processo: **08430.017678/2017-20**

Interessado: **JULIEN RICHARD**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 21/09/2017 em desfavor de JULIEN RICHARD, nacional da França, portador do passaporte nº 17AC60041, o qual ingressou em território nacional no dia 26/07/2017, classificado como TEMPORÁRIO IV, não tendo se registrado dentro do prazo legal de 30 dias, até 25/08/2017, razão pelo qual infringiu o disposto no Art. 125, III c/c Art. 30, ambos da Lei nº 6.815/80, modificada pela Lei nº 6.964/81, tendo sido aplicada penalidade de multa no valor de R\$ 223,49.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta superintendência no dia 26 de setembro de 2017, o autuado assume que tinha ciência da necessidade de se apresentar na Polícia Federal dentro de 30 dias após a entrada no país mas alega que agendou uma entrevista pelo website no dia 31/07/2017.

Em consulta ao sistema interno da Polícia Federal, observou-se que o estrangeiro realmente agendou seu atendimento no dia 31/07/2017, portanto dentro do prazo legal de 30 dias, restando claro que ele procurou se registrar dentro do prazo imposto pela legislação vigente à época.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao autuado.

2. À SEC/DELEMIG, para comunicar a decisão ao estrangeiro.

Certifique-se.

3. Após, voltem conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOPES FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 30/05/2018, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6905732** e o código CRC **0D4B0BDB**.

Referência: Processo nº 08430.017678/2017-20

SEI nº 6905732